



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO Nº: 180888/19
ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL
ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE RIO AZUL
INTERESSADO: EDSON PAULO KLEMB, VALDIR SIQUEIRA
RELATOR: CONSELHEIRO JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

ACÓRDÃO Nº 2703/19 - Primeira Câmara

Prestação de Contas Anual. Exercício de 2018.
Instrução técnica pela regularidade das contas.
Regularidade.

I. RELATÓRIO

Versa o presente processo sobre prestação de contas anual da Câmara Municipal de Rio Azul, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor *Edson Paulo Klemba*.

Ao realizar a análise dos documentos encaminhados pela entidade, a Coordenadoria de Gestão Municipal considerou atendidas as normas das Instruções Normativas n.ºs 147/2019 e 148/2019, ambas deste Tribunal, que regulamentam as prestações de contas anuais da Administração Municipal referentes ao exercício financeiro de 2018, e concluiu pela regularidade das contas (Instrução n.º 2012/19-CGM, peça 11).

O Ministério Público de Contas também se manifestou pela regularidade, acompanhando o posicionamento exarado pela unidade técnica (Parecer n.º 136/19-7PC, peça 13).

II. FUNDAMENTAÇÃO E VOTO

Observo que durante a instrução processual foram analisadas as demonstrações da execução orçamentária, financeira, patrimonial e de resultados relativos ao período abrangido pelo processo, sem prejuízo, ainda, da verificação relacionada ao atendimento dos aspectos legais a que estão sujeitos os atos de gestão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Além disso, consoante registrado pela unidade instrutiva, foi dado atendimento ao contexto normativo que disciplina a prestação de contas em análise, mais especificamente às Instruções Normativas n.ºs 147/2019 e 148/2019, não tendo sido constatadas quaisquer restrições à sua aprovação, o que, a propósito, foi acompanhado pelo *Parquet* de Contas.

Diante das manifestações favoráveis decorrentes da ausência de restrições à aprovação das contas sob exame, VOTO pela sua regularidade, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno¹, determino o encerramento do processo e o encaminhamento dos autos à Diretoria de Protocolo para encerramento.

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

ACORDAM

Os membros da Primeira Câmara do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto do Relator, Conselheiro JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL, por unanimidade, em:

I. Julgar pela sua regularidade das contas da Câmara Municipal de Rio Azul, referente ao exercício financeiro de 2018, de responsabilidade do senhor *Edson Paulo Klemba*, com fundamento no art. 16, I, da Lei Complementar n.º 113/05.

II. Transitada em julgado a decisão, com fundamento no art. 398, § 1º, do Regimento Interno, encaminhar os autos à Diretoria de Protocolo para encerramento.

Votaram, nos termos acima, os Conselheiros FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL e FABIO DE SOUZA CAMARGO.

¹ Art. 398. Todos os processos autuados no Tribunal permanecerão no sistema, segundo as regras de gestão documental para a sua guarda e disponibilização.

§ 1º Proferida a decisão monocrática ou do órgão colegiado, com o respectivo trânsito em julgado e certificado seu integral cumprimento, o processo será encerrado, mediante despacho do relator.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ

Presente a Procuradora do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas VALERIA BORBA.

Sala das Sessões, 9 de setembro de 2019 – Sessão nº 31.

JOSE DURVAL MATTOS DO AMARAL

Conselheiro Relator

FABIO DE SOUZA CAMARGO

Presidente